



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

**ROQUE NILSON COSTA PEREIRA
SÁVIO LIMA REBELO**

**EDUCAÇÃO INFANTIL NA ZONA URBANA DE SANTARÉM - PARÁ:
UM DIREITO DAS CRIANÇAS DE ZERO A CINCO ANOS DE IDADE**

**SANTARÉM-PA
2024**

**ROQUE NILSON COSTA PEREIRA
SÁVIO LIMA REBELO**

**EDUCAÇÃO INFANTIL NA ZONA URBANA DE SANTARÉM - PARÁ:
UM DIREITO DAS CRIANÇAS DE ZERO A CINCO ANOS DE IDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em Pedagogia como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal do Oeste do Pará.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria de Fátima Sousa Lima

**SANTARÉM-PA
2024**

**Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP) Sistema
Integrado de Bibliotecas – SIBI/Ufopa**

P436e Pereira, Roque Nilson Costa
Educação infantil na zona urbana de Santarém – Pará: um direito das
crianças de zero a cinco anos de idade./ Roque Nilson Costa Pereira e Sávio Lima
Rebello. – Santarém, 2024.
40 p.: il.
Inclui bibliografias.

Orientador: Maria de Fátima Sousa Lima.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do
Oeste do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Licenciatura em Pedagogia.

1. Educação infantil. 2. Direito subjetivo. 3. Gratuidade. I. Rebello, Sávio Li-
ma. II. Lima, Maria de Fátima Sousa, *orient.* III. Título.

CDD: 23 ed. 372.011098115

AGRADECIMENTOS

ROQUE NILSON COSTA PEREIRA

Agradeço, primeiramente, a Deus, que me fortalece todos os dias da minha vida, para vencer as minhas lutas, a meu pai, Benedito Mendonça Pereira, que me ensinou o caminho da retidão e a ser o homem de honra, que hoje sou; à minha mãe, Julia Costa Pereira, que sempre está pronta para me ajudar de todas as formas, em todos os momentos de felicidade ou de tristeza; à minha esposa, Claudete de Almeida Teixeira, que me acompanha nas lutas diárias; e a toda minha família que sempre está presente em todos os momentos da minha vida.

Ao meu colega e amigo Sávio Lima Rebelo, porque, ao longo do curso de graduação, sempre estávamos juntos na busca de conhecimentos.

À professora orientadora Dr^a Maria de Fátima Sousa Lima.

E a todos os colegas PED-2020 que me ajudaram a chegar até aqui, concluindo o curso de graduação em pedagogia, gratidão a todos.

AGRADECIMENTOS

Sávio Lima Rebelo

Agradeço, primeiramente, ao Senhor dos Exércitos, por me conceder sabedoria e determinação para cumprir mais esta etapa da minha vida com êxito. Aos meus familiares, em especial a meus pais, Aluízio dos Santos Rebelo e Antônia Lima Rebelo, cujos olhos brilhavam de orgulho por ver seu filho em uma universidade federal. À minha esposa, Claudimara de Sousa Carvalho, que dividiu comigo as angústias e tensões de conciliar a vida conjugal, laboral e acadêmica, meu profundo reconhecimento.

À professora orientadora, Dr^a. Maria de Fátima Sousa Lima, agradeço por seu papel desempenhado com excelência, sempre guiando-me com competência e dedicação. Ao meu amigo Roque Nilson Costa Pereira, com quem enfrentei e superei os desafios inerentes ao percurso acadêmico, minha gratidão por sua parceria.

Aos meus professores, que transmitiram um vasto conhecimento ao longo desses anos, expresso minha admiração e reconhecimento pelo papel essencial que desempenharam na formação de profissionais competentes e apaixonados, para quem o ensino vai além de uma profissão, é um propósito de vida.

Aos meus amigos de turma da Pedagogia 2020 matutino, agradeço pela união e apoio os quais nos mantiveram firmes até o final desta jornada.

Finalmente, dedico esta vitória ao meu filho, Heitor Carvalho Rebelo, que, com apenas um ano e quatro meses, já me trouxe tantas alegrias e continua sendo uma fonte de motivação constante.

RESUMO

O presente trabalho tem como tema “Educação Infantil na zona urbana de Santarém - Pará: Um Direito das Crianças de Zero a Cinco Anos de Idade”. A escolha deste tema surgiu a partir da experiência vivenciada durante o estágio obrigatório em Educação Infantil, que permitiu constatar diversas fragilidades nesse segmento, ainda frequentemente negligenciado. Tendo como objetivo geral analisar os instrumentos legais sobre o direito das crianças à educação infantil, assegurado por um conjunto de normativas jurídicas, a pesquisa adotou a metodologia bibliográfica, com levantamento teórico para embasar a discussão que teve como base teórica um conjunto de marcos legais, como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Plano Nacional de Educação (PNE). Esses dispositivos asseguram a universalização, gratuidade e obrigatoriedade da educação infantil, promovendo uma abordagem inclusiva e o desenvolvimento integral das crianças. No entanto, a implementação dessas políticas enfrenta desafios práticos, como a falta de oferta de vagas para as etapas iniciais da educação, em especial as creches, bem como a priorização da matrícula de crianças de 4 e 5 anos, em Santarém-PA; a oferta de vagas nas instituições de educação infantil revela uma demanda robusta, especialmente por creches, nas quais o percentual de atendimento de crianças de 0 a 3 anos, em 2023, foi de apenas 20,68%, abaixo da meta nacional de 50% até 2024. Por outro lado, a pré-escola (4 a 5 anos), em Santarém, atende 98,14% das crianças dessa faixa etária, demonstrando alinhamento com as metas do PNE. A pré-escola é essencial, pois proporciona uma base sólida para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social. Entretanto, a análise também revela variações entre as instituições em termos de capacidade de atendimento, destacando a necessidade de ajustes e investimentos para garantir a oferta de vagas de maneira equitativa e inclusiva.

Palavras-Chave: Educação infantil. Direito subjetivo. Gratuidade.

ABSTRACT

Early childhood education is a fundamental stage of human development, guaranteed by a set of legal frameworks, such as the Federal Constitution of 1988, the Statute of Children and Adolescents (ECA), the Law of Guidelines and Bases of National Education (LDB), the National Curricular Guidelines for Early Childhood Education and the National Education Plan (PNE). These provisions ensure universal, free and mandatory early childhood education, promoting an inclusive approach and the comprehensive development of children. However, the implementation of these policies faces practical challenges, such as the lack of vacancies for the initial stages of education, especially daycare centers, as well as the prioritization of enrollment of children aged 4 and 5, in accordance with Constitutional Amendment 59/2009, which may compromise the care of younger children, affecting equal access. In Santarém-PA, the number of places available in early childhood education institutions (CEMEI, UMEI and EMEIF) reveals a robust demand, especially for daycare centers, where the percentage of children aged 0 to 3 years old attended in 2023 was only 20.68%, well below the national target of 50% by 2024, established by the PNE. This discrepancy reflects structural and political challenges that compromise child development and support for families, especially working families, who depend on full-time education for children under 4 years old.

On the other hand, preschool (4 to 5 years old) in Santarém serves 98.14% of children in this age group, demonstrating alignment with the PNE goals and progress in educational inclusion. Preschool is essential, as it provides a solid foundation for cognitive, emotional and social development, and is the first stage of basic education. However, the analysis also reveals variations between institutions in terms of service capacity, highlighting the need for adjustments and investments to ensure the provision of places in an equitable and inclusive manner, especially with regard to special education, which still serves a very small number of students.

Keywords: Early childhood education. Daycare. Subjective right. Free of charge.

LISTA DE TABELA E FIGURAS

Imagem 1 – Percentual da População de 0 a 3 Anos que Frequentam Creche (2023)	36
Imagem 2 – Percentual da População de 4 a 5 Anos que Frequentam a Pré-escola (2023).....	37
Quadro 1 – CEMEIs da zona urbana (2023)	32
Quadro 2 – UMEIs da zona urbana (2023).....	33
Quadro 3 – EMEIFs da zona urbana (2023).....	34

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 METODOLOGIA	11
PARTE I – O DIREITO À EDUCAÇÃO NOS ASPECTOS LEGAIS.....	12
3.1 A Educação na Constituição Federal de 1988	12
3.2 A educação no Estatuto da Criança e Adolescente	13
3.3 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996	15
3.4 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil	16
3.5 Plano Nacional de Educação e a Educação Infantil (2014 a 2024).....	17
3.6 Plano Municipal de Educação do Município de Santarém.....	21
3.7 Base Nacional Comum Curricular (BNCC).....	24
PARTE II - EDUCAÇÃO INFANTIL NA ZONA URBANA DE SANTARÉM-PARÁ ..	28
4 ENTRADA DA CRIANÇA AO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL	29
5 LEVANTAMENTO DE DADOS	32
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS.....	40

1 INTRODUÇÃO

A educação infantil é uma etapa crucial do desenvolvimento humano, reconhecida no Brasil como um direito garantido por um sólido conjunto de marcos legais. A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Plano Nacional de Educação (PNE) formam o arcabouço que assegura a universalização, gratuidade e obrigatoriedade desse nível de ensino, com foco no desenvolvimento integral da criança e na promoção da equidade.

Esses dispositivos não apenas garantem o acesso à educação infantil, mas também promovem uma abordagem inclusiva, que respeita a diversidade cultural e social. Nesse contexto, a educação infantil em creches e pré-escolas desempenha um papel fundamental ao assegurar que as crianças recebam estímulos necessários para o seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social desde os primeiros anos de vida.

Este trabalho tem como objetivo geral analisar os instrumentos legais sobre o direito das crianças à educação infantil e como específicos: relacionar a legislação Federal sobre a garantia dos Direitos; apresentar os Plano Nacional de Educação e as metas no tocante à Educação Infantil; compreender como o Município está cumprindo o conjunto de normativas jurídicas. Como questões norteadoras, tem: quais os instrumentos legais que asseguram o direito à educação para a educação Infantil? Como o município de Santarém está cumprindo as metas do PNE?

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste trabalho é de caráter bibliográfico, visando a discutir a temática sobre a educação infantil como um direito gratuito para crianças de zero a cinco anos de idade. A pesquisa bibliográfica (Marconi; Lakatos, 2017) se baseia na análise de livros, artigos científicos, legislações e documentos oficiais que tratam do tema. Essa abordagem permitiu aprofundar o conhecimento sobre a garantia legal do direito à educação infantil, bem como compreender as questões relacionadas à insuficiência de vagas em creches e à necessidade de ampliação dessa oferta. Ao utilizar fontes teóricas já consolidadas, o trabalho busca fornecer uma visão crítica e fundamentada sobre a importância do acesso universal à educação infantil.

A primeira parte do trabalho tem como tema *O Direito à Educação nos Aspectos Legais* e aborda os aspectos legais relacionados ao direito à educação infantil no Brasil, com foco na legislação vigente. A segunda parte aborda a *Educação Infantil na Zona Urbana de Santarém-Pará*, na qual realizamos o levantamento de dados referentes às instituições educacionais da zona urbana de Santarém-PA, por meio de consulta a bancos de dados públicos e documentos oficiais, visando a identificar o quantitativo de matrículas nas diferentes etapas da educação infantil, a fim de, a partir de então, analisar o cenário atual em termos de oferta e demanda por vagas. Dessa forma, a metodologia busca integrar as normativas legais à realidade local, fornecendo uma visão abrangente sobre o acesso à educação infantil em Santarém-PA.

PARTE I – O DIREITO À EDUCAÇÃO NOS ASPECTOS LEGAIS

A educação infantil no Brasil é uma etapa fundamental do desenvolvimento humano e está firmemente ancorada em um conjunto de marcos legais que asseguram os direitos das crianças desde os primeiros anos de vida. A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Plano Nacional de Educação (PNE) formam o arcabouço jurídico que garante a universalização, gratuidade e obrigatoriedade da educação infantil.

Esses dispositivos legais não apenas asseguram o acesso das crianças à educação, mas também promovem uma abordagem inclusiva, que respeita a diversidade cultural e prioriza o desenvolvimento integral. Este texto pretende identificar os aspectos legais e seu impacto na consolidação de uma educação infantil de qualidade e equitativa no Brasil, destacando como essas legislações contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

3.1 A Educação na Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 assegura importantes direitos às crianças na educação infantil, destacando-se os artigos 205, 206, 208 e 210, que garantem que a educação infantil seja um direito de todas as crianças, obrigatória e gratuita, e que seja respeitada a diversidade cultural. A implementação efetiva desses direitos é essencial para promover o desenvolvimento integral das crianças e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, sendo um marco na garantia dos direitos fundamentais no Brasil. Nesse sentido, a educação infantil passa a ser um dever público e direito subjetivo da criança, devendo ser garantido pelo Estado.

O Art. 205 da Constituição Federal estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Este artigo reforça que a educação infantil é um direito fundamental de todas as crianças e deve ser garantido pelo Estado e pela família, com apoio da sociedade. O foco no desenvolvimento integral da criança é central e abrange aspectos cognitivos, emocionais e sociais.

O Art. 206 garante:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- IV - garantia do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - garantia do padrão de qualidade (Brasil, 1988).

O Art. 208 especifica que:

- o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
 - IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade (Brasil, 1988).

Estes incisos do artigo 208 são fundamentais para a educação infantil, pois garantem o atendimento em creches e pré-escolas para crianças de zero a cinco anos. A obrigatoriedade e a gratuidade da educação infantil visam a assegurar que todas as crianças, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a uma educação de qualidade desde a primeira infância.

O Art. 210 estabelece que “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”. Embora o foco principal deste artigo seja o ensino fundamental, ele também impacta a educação infantil ao garantir que os conteúdos educativos respeitem a diversidade cultural e regional do Brasil. Isso significa que as práticas pedagógicas na educação infantil devem ser inclusivas e respeitar as especificidades culturais das crianças, promovendo uma educação mais equitativa e respeitosa das diferenças.

A partir de sua promulgação, a Constituição Federal possibilitou avanços significativos servindo como alicerce para a elaboração de dispositivos constitucionais que são cruciais para o avanço da educação infantil no Brasil bem como para a construção de políticas educacionais inclusivas e de qualidade, garantindo que todas as crianças tenham o direito ao desenvolvimento integral desde os primeiros anos de vida.

3.2 A educação no Estatuto da Criança e Adolescente

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90 –, os municípios passaram a ter responsabilidades com o direito da infância e da adolescência, através do conselho tutelar. Em seu artigo 227, a Constituição Federal

consagra uma recomendação em defesa da criança, ao dispor que é dever da família, da sociedade e dos Estados assegurar à criança, com absoluta propriedade, e dentre outros, o direito à educação e, nessa perspectiva pedagógica, ver a criança como um ser social, histórico e pertencente a uma determinada classe social e cultural.

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), em seu capítulo IV, trata do Direito à Educação, Cultura ao Esporte e ao Lazer, elementos estes fundamentais para o pleno desenvolvimento cognitivo, motor e social, porém, para este estudo, vamos nos ater aos direitos relacionados à educação das crianças de 0 a 5 anos.

O Art. 53. estabelece que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

O Art. 54. afirma que:

É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade (Brasil)

Os artigos 58 e 59 exigem que:

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente garantindo-se a este a liberdade da criação e acesso às fontes de cultura.

Art. 59. Os municípios com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e a juventude.

O ECA tem sido uma ferramenta essencial para a consolidação da educação infantil como uma etapa fundamental da educação básica, assegurando que as crianças brasileiras tenham o direito de crescer em um ambiente que promova seu desenvolvimento integral e seu bem-estar, ao garantir direitos e estabelecer responsabilidades claras para o Estado, a sociedade e a família. Logo, o ECA tem desempenhado um papel crucial na promoção de uma educação infantil inclusiva, acessível e de qualidade para todas as crianças no Brasil.

3.3 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), instituída pela Lei nº 9.394/1996, no artigo 4º, inciso IV assegura a educação escolar pública com atendimento gratuito em creches e pré-escolas as crianças de zero e cinco anos de idade. Nesse aspecto, a LDB merece elogios, haja vista que estendeu a garantia da gratuidade para creches e pré-escolas, por outro lado, através de uma interpretação sistemática, em face no disposto no artigo 30 desta Lei, a educação infantil não integra o domínio fundamental do ensino, por motivo de que adequação infantil à avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em consequência, diante do sistema de direitos e garantias previstos na Constituição Federal e pela Lei 9.394 / 96 (LDB), pode se concluir que, mesmo sem caráter obrigatório, para os pais ou responsáveis, as creches e a pré-escola, correspondendo a deveres do Estado e da família para com a educação, são etapas integrantes do ensino fundamental, tornando secundário o disposto do artigo 30 da LDB.

A seção II da LDB trata especificamente da educação infantil, abrangendo, em seus principais aspectos:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - Pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I. Avaliação mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II. Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III. Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV. Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V. Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular.
§ 3º. A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 6º desta lei.

A LDB teve um papel decisivo na estruturação da educação infantil no Brasil, estabelecendo normas claras e abrangentes que norteiam o funcionamento das creches e pré-escolas. Os avanços promovidos em termos de acesso, qualidade e valorização dos profissionais foram essenciais para a consolidação da educação infantil como um direito universal e um pilar fundamental do desenvolvimento humano. Esses impactos positivos têm contribuído para a formação de uma base educacional mais sólida, que beneficia não apenas as crianças, mas toda a sociedade.

3.4 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), fixadas pela resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, estabelecem princípios fundamentais e procedimentos para a educação de crianças de 0 a 5 anos no Brasil, sendo pautadas pelo respeito aos direitos das crianças, além de terem como objetivo garantir uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa.

Assim, a Educação Infantil é definida como a primeira etapa da educação básica e é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Elas estabelecem que a matrícula na Educação infantil é obrigatória para crianças que completam 4 ou 5 anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, já as vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

A proposta pedagógica desta instituição deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Elas estabelecem, assim, conjunto de medidas, que vem para somar e garantir o direito às crianças a uma educação de qualidade, pois se baseiam nas leis Federais que legislam sobre a educação no Brasil, a exemplo do atendimento em creches e pré-escolas. Como direito social da criança, afirma-se, na Constituição de 1988, que cabe ao Ministério da Educação elaborar orientações para a implementação das Diretrizes Curriculares, respeitando os estudantes e seus tempos mentais, socioemocionais, culturais identitários, em todas as etapas da educação básica, delimitada por sua finalidade e princípios ou seus objetivos ou por suas diretrizes educacionais, dispostos na Lei 9.394/96 (LDB); como também orientações Curriculares para a formação e valorização de profissionais da educação, direitos à educação e deveres de educar; Estado e família.

As transformações possibilitadas através da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil resultaram em uma educação mais humanizada, inclusiva e alinhada com as necessidades e direitos das crianças. Elas promoveram uma mudança significativa na forma como a educação infantil é compreendida e praticada no Brasil, colocando as crianças no centro do processo educativo e assegurando que suas experiências na educação infantil contribuam de forma decisiva para seu desenvolvimento integral.

3.5 Plano Nacional de Educação e a Educação Infantil (2014 a 2024)

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é responsável pelo atendimento de crianças de até 5 anos de idade em creches e pré-escolas, espaços não domésticos, com uma função educativa que abrange a indissociabilidade entre o cuidado e a educação, através de políticas públicas que asseguram os direitos das crianças a uma educação de qualidade, como garantia de direito Constitucional Federal, representando um grande avanço na educação pública no Brasil.

Nesse processo, a educação infantil, passou a integrar diversos planos, programas e ações federais, estaduais e municipais, entre os quais o Plano Nacional de Educação (PNE), com caráter decenal. Este plano possui grande importância na definição de rumos das políticas educacionais.

O PNE (Plano Nacional de Educação) foi aprovado pela Lei nº 13.005, de 2014, possui 14 artigos e um anexo com 20 metas e 254 estratégias que abarcam os níveis,

as etapas e modalidades educacionais; formação e valorização do magistério; gestão e financiamento (Brasil, 2014).

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE (2024).

Estratégias para Alcance da Meta 1

- 1.1. Promover, com a colaboração da União, a expansão da rede pública de educação infantil.
- 1.2. Incentivar a criação de novas vagas em creches e pré-escolas, com especial atenção para regiões e populações mais vulneráveis.
- 1.3. Estabelecer parcerias com organizações não governamentais e entidades privadas sem fins lucrativos para ampliar a oferta de educação infantil, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos.
- 1.4. Implantar programas de construção e adequação de infraestrutura física e pedagógica das instituições de educação infantil.
- 1.5. Desenvolver ações de formação inicial e continuada para os profissionais da educação infantil, com foco na qualificação dos professores e gestores.
- 1.6. Garantir a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil em todas as instituições.
- 1.7. Realizar campanhas de conscientização e mobilização social sobre a importância da educação infantil para o desenvolvimento integral da criança.
- 1.8. Promover a inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na educação infantil, garantindo acessibilidade e atendimento educacional especializado.
- 1.9. Fortalecer os mecanismos de financiamento da educação infantil, assegurando a destinação de recursos suficientes para o cumprimento das metas estabelecidas.
- 1.10. Monitorar e avaliar sistematicamente a oferta e a qualidade da educação infantil, utilizando indicadores de desempenho e qualidade (Brasil).

Essas metas e estratégias refletem o compromisso do PNE em garantir que todas as crianças brasileiras tenham acesso a uma educação infantil de qualidade, que promova seu desenvolvimento integral e prepare uma base sólida para a sua trajetória educacional futura.

Além disso, visa a ampliar a oferta de educação infantil em creches para atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE (2024); promover a inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na educação infantil, garantindo o acesso e a permanência dessas crianças em instituições de ensino regular com a oferta de apoio especializado; monitorar e avaliar sistematicamente a oferta e a qualidade da educação infantil, utilizando indicadores de desempenho e qualidade.

Com relação à meta final de atendimento das crianças até 3 anos de idade, para ser alcançada até o ano corrente de 2024, manteve-se o mesmo texto do PNE 2001-2011. Com isso, prorrogou-se esse objetivo por mais 13 anos. Duas alterações

de redação também merecem ser notadas. Primeiramente, o novo texto não apresenta uma meta intermediária para esse atendimento; segundo, há a explicação de se tratar dos 50% de objetivos mínimos, ou seja, não como meta fixamente estabelecida, abrindo-se, portanto, espaço para que, na implementação das estratégias e na disseminação dos planos locais de educação, possa-se almejar a realização de objetivos superiores, adequados às realidades específicas e, principalmente, à demanda popular por esse direito.

A proposição central para Educação Infantil no PNE 2014, expressa na meta I, referia-se à ampliação do acesso, por meio da universalização da pré-escola e da expansão do atendimento em creches para, no mínimo, as crianças de até três anos. A ampliação do acesso era condição indispensável para a conquista da qualidade da educação infantil e para a garantia do direito à educação, porque a meta quantitativa para a creche não atendia às indicações de universalização do atendimento à demanda na faixa etária de zero a três anos de idade, em período integral; este, caso interesse das famílias.

Desse modo, os desafios para cumprir a meta I são expressivos na desigualdade realidade brasileira, pois, mesmo que se alcance 50% de atendimento até 2024, muitas crianças de até três anos ainda serão privadas do direito à educação, descumprido a Constituição Federal.

A meta de universalização da pré-escola, por sua vez, apenas reafirma a emenda constitucional nº 59, de 2009, que determina a obrigatoriedade de matrícula na Educação Básica, na faixa etária de 4 a 17 anos de idade.

Assim também, é relevante compreender as modificações na meta I do PNE 2014 em relação ao projeto executivo, o PL nº 8.035, de 2010, reconhecendo o caráter processual da constituição do plano. Identificam-se mudanças de redação que retiraram a expressão “atendimento escolar” referindo-se às crianças de 4 e 5 anos de idade e “educação infantil “para crianças de até 3 anos de idade (Brasil, 2010), passando a utilizar “educação infantil” para faixa etária de 0 a 5 anos, em pré-escolas e creches (Brasil 2014).

Podemos entender que a educação infantil deve ser compreendida em sua totalidade, com proposta e prática pedagógica que consideram as reais necessidades das crianças, respeitando-as como sujeitos histórico-sociais. De fato, cuidar e educar constituem atividades indissociáveis no processo educacional, como apontam as

Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Brasil, 2009b), e também as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (Brasil, 2010c).

Os enfrentamentos de desigualdade de classe social no acesso à educação infantil é um tema primordial no PNE 2014, na estratégia 1.2, que indica a possibilidade de diminuir tal disparidade, tratando-se, portanto, de uma meta de considerável impacto na democratização do acesso, que afeta positivamente a creche.

A mobilização social e política são imperativas, a fim de garantir as conquistas assinaladas no plano. E, suas estratégias para demanda de creches e pré-escolas, implicam planejamentos coerentes com a necessidade social, que pode obter indicadores para o acompanhamento – também pela família – do cumprimento da meta e colaborar para constituir elementos para a definição de políticas públicas para a Educação Infantil, assumida pelo Distrito Federal e por municípios em regime de colaboração com a União e os Estados.

O regime de colaboração Federativa se impõe no PNE 2014 como requisito para a conquista da educação infantil de qualidade socialmente referenciada, sendo prevista na estratégia 1.4 e 1.5, que tratam da melhoria e expansão da rede física e pedagógica das instituições de educação infantil; formação inicial e continuada para profissionais da educação infantil; aquisição de equipamentos, por meio de programa nacional de construção e reconstrução de escolas, respeitando as normas de acessibilidade, dadas as condições precárias em que se estrutura a educação infantil em vários municípios brasileiros.

O princípio da colaboração abre as questões da infância e da educação de crianças de 0 a 5 anos. Nas discussões sobre as condições atuais de atendimento às necessidades das crianças e de suas famílias, enfatiza-se a luta pela garantia da qualidade educacional, do acesso e permanência na educação infantil e do exercício da cidadania plena.

Apesar do pouco avanço, a meta 1, em relação às crianças de 0 a 3 anos de idade, apontam estratégias para a possibilidade de se avançar na ampliação da garantia desse direito, bem como na permanência e na qualidade da oferta. Essa afirmação sustenta-se no conteúdo de várias das 17 estratégias estabelecidas nessa meta, as quais, se implementadas, podem, no fim das contas, garantir atendimento à demanda estipulada de, no mínimo, 50% da população na referida faixa etária. Contudo, apesar de o governo buscar alcançar esse percentual de atendimento

mínimo, não consegue atingir essa meta, pois, segundo dados do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), houve atendimento de apenas 40,1% dessa população – percentual matriculado em creches –, no final de 2024.

Essa meta buscava uma expansão das redes públicas, em regime de colaboração entre os entes federados, buscando um padrão de qualidade nacional, com programas de construção e reconstrução de unidades públicas de educação infantil. Previu-se, ainda, o fomento do atendimento da população do campo e das comunidades indígenas e quilombolas nas comunidades, destacando a prioridade do acesso à educação infantil às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, fomentando oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar, garantindo o direito de inclusão e permanência e acesso dessas crianças a essa etapa da educação.

Vale lembrar que essas estratégias buscavam viabilizar o direito à educação infantil, já previsto na Constituição, sendo essa prerrogativa subjetiva indisponível e que não se esgota na projeção de realização da metade de seu objetivo mínimo, ou seja, o PNE deve ser estudado, compreendido e implementado em diálogo e consonância com as demais normas do sistema jurídico brasileiro. Então, a educação infantil e o atendimento das crianças menores de 3 anos constituem-se direitos da criança e da família e um dever do Estado.

3.6 Plano Municipal de Educação do Município de Santarém

O primeiro Plano Municipal de Educação (PME), de Santarém, data de 03 de novembro de 2004, sob a Lei nº 17.867/2004, e foi promovido através da V Conferência Municipal de Educação, cuja finalidade era mobilizar instituições, entidades e organizações envolvidas com a Educação Básica, a Educação Profissional e a Educação Superior no município de Santarém-PA, para elaboração, discussão e aprovação do plano Municipal de Educação de Santarém para o Decênio 2015 a 2025, com o compromisso de construir uma Educação com mais qualidade social, perpassando pela participação da sociedade, representada por várias entidades envolvidas e comprometidas com a educação.

O Plano Municipal de Educação (PME) foi elaborado por determinação do novo Plano Nacional de Educação (PNE).

Educação Básica - 1 Educação Infantil

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, contribui para o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, complementando a ação da família e da comunidade. É oferecida gratuitamente em creches ou instituições equivalentes para crianças de até 03 anos de idade e, posteriormente em pré-escolas para crianças de 04 a 05 anos (PME, 2015/2025).

[...] oferecida em creches e pré-escolas, quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. E dever do Estado garantir a ofertada Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção (DCNEI, 2010, p.14).

O respeito à diversidade das crianças do limite urbano e do campo e parte e parte integrante do nosso planejamento buscamos contribuir para que haja uma formação verdadeiramente humana (PME, 2015/2025, p. 24).

A SEMTRAS coordenou as creches Municipais até o ano 2009, quando foram incorporadas ao sistema de rede e passaram a ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), conforme portaria Nacional nº 2.854, de 19 de julho de 2000. Atualmente, as creches são conhecidas como Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEIs).

Compete ao poder público Municipal, em parceria com outras instâncias, pensar numa política de reestruturação, ampliação e construção de espaços de formação que sejam adequados para atender às crianças de 0 até 5 anos, por isso a elaboração de nossa proposta pedagógica contempla da forma plural e ética os anseios dessa etapa de educação básica (PME, 2015, p. 26).

Nesse contexto, o poder público Municipal assume o compromisso de zelar pelo direito à educação das crianças de 0 a 5 anos de idade, explicitando seu compromisso em cumprir o que a legislação brasileira estabelece, garantindo a educação às crianças de 0 a 5 anos de idade.

Atualmente, a Educação Infantil é uma das mais importantes políticas públicas da educação no Município de Santarém e, por meio da atuação e do compromisso da Secretária de Educação SEMED, desenvolve nos bairros uma política de construção de Centros de Educação Infantil que ampliará a oferta de vagas para as crianças de nosso Município.

Conta a meta de universalizar 100% a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 a 05 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de crianças de até 03 anos de idade até o final da vigência desde PME, com 15 estratégias que garantirão o direito a Educação Infantil. Entre as estratégias estão:

1.1 - Fazer levantamento periódico, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, da demanda de crianças nos bairros, comunidades (rios, planaltos, várzea, quilombolas e indígenas) para ampliação dos espaços de Educação Infantil garantindo até o final da vigência deste PME maior acesso das crianças 0 a 5 anos de idade.

1.2 - Construção e manutenção de 25 UMEIs no tipo padrão MEC (respeitando as normas de acessibilidade) para atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, em regime de colaboração com a União, e a conclusão o mais rápido possível dos prédios das UMEIs que se encontram em construção.

1.3 - Adequar as unidades de Educação Infantil já existente e ampliar o número de unidades para o atendimento educacional especializado, respeitando as normas de acessibilidade.

1.10 – Garantir o atendimento às populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, suprimindo a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender as especificidades dessas comunidades, garantindo consultas prévias e informada.

1.11- Priorizar o acesso à Educação Infantil e garantir a oferta de atendimento educacional especializado complementar e suplementar, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da Educação Básica.

1.13 – Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento das crianças de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a estimulação com as etapas escolar seguinte visando ao ingresso do aluno de 6 anos de idade no ensino fundamental.

1.15 – Garantir o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.

O PME é um documento legal, que é organizado e planejado para melhorar a educação no Município de Santarém e garantir o direito subjetivo de acesso às crianças de 0 a 5 anos de idade à creche e pré-escolas.

O PME de Santarém segue as recomendações do PNE, sendo praticamente uma cartilha de suas metas e estratégias para Educação Infantil, visto que se guia pelas diretrizes da participação democrática, da contextualização e da autonomia regulada do município, o que não pode fazer com que os planos locais sejam repetições adaptadas do PNE, mas documentos, que, partindo de suas diretrizes, metas e estratégias, expressem os desafios e acúmulos específicos que a

comunidade escolar e a sociedade civil de cada ente federativo venham a apontar. Um processo importantíssimo e riquíssimo para a consolidação da democracia participativa no planejamento e gestão para Educação Infantil no município.

3.7 Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, reconhece a educação como direito fundamental compartilhado entre Estado família e sociedade ao determinar que: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e promovida com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

Para entender tais finalidade no âmbito da educação escolar, a Carta Constitucional, no artigo 210, já reconhece a necessidade de que sejam “fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” (Brasil, 1988).

Com base, nestes marcos constitucionais, a LDB, no inciso IV de seu artigo 9º, afirma que cabe a União:

Estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e sus conteúdos mínimos de modo a assegurar formação básica comum (Brasil, 1996, ênfase adicional).

Nesse sentido constitucional, em que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) vem se apoiar na construção de um currículo comum para todo o Brasil, que demanda competências e diretrizes comuns aos currículos diversos, estabelecendo o que é básico-comum e o diverso em matéria Curricular.

A relação entre o que básico-comum e o que é diverso é retomada no artigo 26 da LDB, que define que:

Os currículos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e do Ensino Médio deve ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura da economia e dos educandos (Brasil, 1996, ênfase adicionada).

Buscando estar dentro dos parâmetros legais, estabelece o currículo contextualizado pela realidade local, social e individual do seu alunado, determinando diretrizes Curriculares traçadas pelo CNE (1990), revisadas nos anos 2000.

Nesse contexto, a BNCC afirma, de maneira explícita, o seu compromisso com a educação integral. Reconhecendo, assim, que a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e não a linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada no seu acolhimento, reconhecendo o desenvolvimento pleno nas suas singularidades e diversidade “compromisso com a educação integral” (BNCC, 2018).

A BNCC reconhece que as creches e pré-escolas devem acolher as vivências e os conhecimentos das crianças e articulá-los em duas propostas pedagógicas; reconhece também que instituição de Educação Infantil tem objetivo de expandir e consolidar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades, ofertando uma educação de caráter complementar da que é recebida na família (Brasil, 2018).

O documento considera que o brincar é o cuidar são fundamentais na educação infantil e afirma que os princípios que devem estruturar as práticas pedagógicas dessa etapa da educação são as interações e as brincadeiras: que as crianças aprendem e se desenvolvem quando interagem e brincam com seus pares, o que já era previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI), de 2009, as quais já asseguravam que “as práticas pedagógicas que compõem a proposta Curricular da educação infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeiras”.

A BNCC (2018) aponta que:

Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas desta etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, externas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização (Brasil, 2018, p. 37).

Os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento que asseguram as condições para que as crianças aprendam e desempenhem papel ativo juntamente com os seus pares são: conviver, brincar, participar, expressar, explorar e conhecer-

se. Segundo a Base, os direitos devem ser vivenciados em conjunto com seus pares e adultos de todas as idades, na escola ou fora dela, no seio de sua família ou na comunidade (Brasil, 2018).

A organização curricular da educação infantil na BNCC está estruturada em cinco campos de experiência que devem acolher as experiências e os saberes das crianças adquiridos em sua vida cotidiana, saberes e conhecimentos essenciais e comuns próprios da educação infantil, bem como as competências gerais e os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Os campos de experiências são: o outro é o nós; gestos e movimentos; sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; e espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. A escola deve criar condições que convidem e provoquem as crianças a ter experiências nos seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento por meio dos Campos de experiência, o que significa dizer que os campos de experiências vão possibilitar que as crianças tenham experiências nos seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento (Brasil, 2018).

Na BNCC, no que se refere à educação infantil, as aprendizagens essenciais e comuns constituem-se de objetos de aprendizagem e desenvolvimento. O documento divide as crianças de 0 a 5 anos e 11 meses em grupos etários e estabelece quais objetivos de aprendizagem e desenvolvimento cada um deve desenvolver, reconhecendo que cada grupo tem especificidades e não podem ser considerados de forma rígida, pois há diferenças de ritmo na aprendizagem e no desenvolvimento das crianças.

Como descreve a BNCC, os campos de experiências constituem um arranjo Curricular que acolhe os saberes, as situações e as experiências da criança e os entrelaçam ao conhecimento do patrimônio cultural, ou seja, o documento reconhece que as crianças são sujeitos históricos possuidores de conhecimentos adquiridos na vivência do seu cotidiano, e que esses conhecimentos e saberes precisam ser ampliados, consolidados e inseridos como parte da cultura (Brasil, 2018).

Os campos estão inter-relacionados e são indissociáveis. Cada um possui objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que discorrem sobre o que se deseja desenvolver nas crianças ao longo da educação infantil. Por serem integrados, eles podem estar em uma mesma proposta pedagógica. Tais objetivos devem ser vivenciados por três grupos etários divididos entre creches e pré-escolas. A creche compreende o grupo dos bebês, de 0 a 1 ano e 6 meses, o grupo das crianças bem

pequenas, de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses, a pré-escola e o grupo das crianças de 4 anos a 5 anos e 11 meses (Brasil 2018).

A BNCC é um documento norteador das práticas pedagógicas, e “parte do trabalho do educador e refletir, selecionar, organizar, mediar e monitorar o conjunto das pratica-se interações, garantindo a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças” (Brasil, 2018, p. 39).

A BNCC é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas da educação básica, buscando garantir equidade e igualdade das aprendizagens essenciais aos estudantes de todo país. Por isso, é considerada um avanço importante na integração da educação infantil ao conjunto da educação básica, já que aponta um panorama para que os profissionais que atuam nas escolas de educação infantil tenham em mãos um documento que indica o que as crianças precisam aprender no desenvolvimento humano e, a partir disto, se engajarem num novo fazer pedagógico que compreende a aprendizagem e o desenvolvimento em todos os seus aspectos, que são indissociáveis e complementares, físico ou psicomotor, social, afetivo, cognitivo e de comunicação, garantido, assim, igualdade e equidade no processo de aprendizagem das crianças.

Nesse sentido, a Base não está pautada em conhecimentos sistematizados, mas tem a criança como sujeito central e ativo na construção de conhecimento. Ela prevê a intencionalidade do processo educativo nas atividades desenvolvidas pelos educadores com as crianças, e este é o diferencial do documento.

A organização da BNCC revela um aspecto importante para a educação infantil, já que se mantém fiel à identidade deste segmento da educação básica, que valoriza as características próprias da faixa etária e dos processos peculiares de aprender na primeira infância. Isto porque as aprendizagens se tornam mais complexas, à medida que a criança cresce, o que requer a organização das experiências e vivências em situações estruturadas de aprendizagem.

PARTE II - EDUCAÇÃO INFANTIL NA ZONA URBANA DE SANTARÉM-PARÁ

Como podemos constatar, através de leis e outros documentos públicos oficiais, a educação infantil de 0 a 5 anos de idade é um direito subjetivo, cabendo ao Estado a responsabilidade e a eficácia de implementar a educação, bem como a administração pública deve prover recursos para que se faça educação, pois a escola é a porta de entrada para que a educação aconteça, portanto é um direito fundamental, pois é por ela que as crianças da educação Infantil acessam à escola e tem esse direito garantido por lei.

É através da educação que se tem uma ligação direta com a cidadania, pois ela está e deve estar ao alcance de todos, passando a ser um direito fundamental por ser um instrumento de transformação social, se for implantada desde o ensino infantil de maneira integral. A sociedade será mais digna e melhor se desenvolverá. Nesse sentido, os investimentos na educação infantil não são despesas para o município, mas um investimento para o futuro.

Aí fica a pergunta: como o Município de Santarém-PA está garantindo o direito à educação para as crianças de zero a cinco anos de idade na zona urbana?

4 ENTRADA DA CRIANÇA AO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Primeiramente, começa pela matrícula, em que a Secretaria de Educação do Município de Santarém lança a chamada pública através de uma portaria sobre os procedimentos de matrícula na rede pública Municipal, como podemos constatar através da Portaria de nº 255/2023 – SEMED, que, em suas entre linhas, define as ofertas de vagas para creches e pré-escolas para o ensino da educação infantil pela rede pública Municipal, embasando-se pelo disposto no artigo 211, § 2º e § 3º da Constituição Federal, em consonância com a Lei 9.394/ 94 (LDB), Lei 14.685/23 e as resoluções do Conselho Municipal de Educação.

A matrícula ocorre no Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) e na Unidade Municipal de Educação Infantil (UMEI) e Escolas de Educação Infantil e Fundamental (EMEIF).

No Artigo 3º da Portaria, estabelecem-se as coordenações das CEMEIs e UMEIs que devem priorizar a oferta de vagas às crianças de 04 a 05 anos, em atendimento às legislações vigentes e à meta do Plano Nacional e Municipal de Educação. Acontece que se a “educação é um direito de todos e dever do Estado [...], visando o pleno desenvolvimento da pessoa” (CF, Art. 205).

Um dos princípios afirmados no Art. 206 é: “§ I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (Brasil, 1988), por meio do qual se busca priorizar o acesso às crianças de 04 a 05 anos, como o Município orienta através da portaria para a matrícula, embora não estivesse garantindo o direito de todas as crianças à educação, em sua totalidade. Considerando o ingresso de outras faixas etárias, como manda a carta maior, o inciso IV afirma que: “a educação infantil em creches e pré-escolas as crianças de até 5 anos”.

Todavia, o que ocorre é que, pela emenda constitucional 59/2009, a matrícula de crianças de 04 a 05 anos de idade passa a ser obrigatória, e o poder público Municipal “não está oferecendo esse ensino obrigatório”, como também oferta de “forma irregular, o que importa responsabilidade” para tal (Art-208 § 2º). O que acontece é que o Município prioriza o ensino obrigatório e deixa de fazer uma oferta de vagas igualmente a todas as crianças que precisam ser inseridas na educação infantil e têm esse direito.

Nesta portaria Municipal, preceitua-se que a formação de turmas com alunos de 01 e 03 anos serão preferencialmente em regime integral nos Centros Municipais

de Educação Infantil. As turmas de 04 e 05 anos (pré-escola I e II) deverão funcionar exclusivamente em regime parcial; a oferta de vagas e formação de turma para Educação Infantil (Berçário, Maternal e Pré-escola) obedecerá aos seguintes critérios e idades mínimas para o ingresso (Art. 4º § 3º, 255/23 – SEMED):

- I. Berçário I: 01 ano a 01 ano e 1 mês
- II. Berçário II: 01 ano e 2 meses s 1 ano 11meses
- III. Maternal I: 02 anos a 02 anos e 11 meses
- IV. Maternal II: 03 anos a 03 anos e 11meses
- V. Pré-escola I: de 04 anos de idade
- VI. Pré-escola II: de 05 anos de idade

§ 4º As crianças estarão aptas a ingressar na Educação Infantil desde que completem as idades citadas até 31 de março do ano em curso (2024)

Art.6º A Educação Infantil será ofertada considerando os seguintes critérios:

- I. Centros Municipais de Educação Infantil- CEMEI's; oferta turmas para crianças de 01 a 05 anos, de acordo com as necessidades da comunidade e os números de dependências físicas existentes;
- II. Unidades Municipais de Educação Infantil- UMEI's: ofertar turmas para crianças de 02 a 05 anos, de acordo com as necessidades da comunidade e os números de dependência físicas existentes;
- III. Escolas: ofertar turmas para crianças de 4 e 5 anos, de acordo com as necessidades da comunidade e os números de dependências físicas existentes.

Art. 7º No ato da inscrição para fins de cadastro de vagas disponibilizadas nos CEMEI's e UMEI's o pai/responsável dera apresentar os documentos abaixo:

- I. Cópia da certidão de nascimento e original.
- II. Cópia do documento com o número de Identificação Social – NIS da criança.
- III. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- IV. Cópia do cartão de vacinação atualizado e original.
- V. Cópia do extrato original do Auxílio Brasil, atualizado.
- VI. Cópia de comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis.
- VII. Cópia do comprovante de residência atualizado.

Art. 8º para fins de efetivação de matrícula nos CEMEI's e UMEI's terão prioridade;

- I. Crianças já matriculadas no CEMEI's e UMEI's que necessitam de transferência na própria rede.
- II. Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social.
- III. Criança em situação de risco social ou pessoal (previsto no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90).
- IV. Crianças que residem próximo à unidade e são beneficiários do Programa Bolsa Família e/ou comprovem baixa renda familiar em até três salários mínimos mensal.
- V. Crianças que possuem irmãos já matriculados nos CEMEI's e UMEI's (Lei nº 13.845, de 2019).

O que se observa nesta portaria Municipal de Santarém-PA nº 255/2023 é que as matrículas para Educação Infantil são seletivas e dificultam o acesso à educação das crianças, quando se impõe que os pais ou responsáveis têm que comprovar através de documentos sua situação socioeconômica, pois em muitos lugares da periferia, essas pessoas vivem na informalidade, não tendo como comprovar renda,

isso deixa de fora muitas crianças que tem direito à educação e que poderiam estar em um ambiente educacional público e não estão, devido às exigências do poder público Municipal.

Até mesmo o formato da pré-matrícula, que se faz de forma on-line, limita mais ainda esse acesso à rede pública de Educação, posto que muitas famílias não têm acesso à Internet ou até mesmo dispositivos que permitem acessar a plataforma disponibilizada para realizar esta pré-matrícula das crianças na educação pública gratuita, CEMEs e UMEs.

5 LEVANTAMENTO DE DADOS

Quadro 1 – CEMEIs da zona urbana (2023)

INSTITUIÇÕES	MATRÍCULAS POR ETAPA		
	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	EDUCAÇÃO ESPECIAL
CEMEI PROF MARIA RAMUNDA PEREIRA DE SOUSA	141	144	3
CEMEI PROF MARIA ZORAIDE DE OLIVEIRA	93	41	1
CEMEI ADEMARO DA SILVA NEVES	71	52	4
CEMEI CLAUDIO ROBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA	84	85	3
CEMEI NASARÉ DO SOCORRO RAMOS RODRIGUES	67	81	3
CEMEI JOSÉ PROCOPIO DA SILVA	82	45	2
CEMEI PAULO FREIRE	145	106	6
CEMEI SÃO CRISTOVÃO	100	51	3
TOTAL	783	605	24

Fonte: <https://qedu.org.br/brasil/busca>.

A análise do quadro I revela que a rede municipal da zona urbana atende a uma demanda maior por creches do que por pré-escolas e serviços de educação especial. As variações entre instituições sugerem a necessidade de uma reflexão sobre a capacidade de atendimento e a distribuição de recursos, especialmente nas unidades com maior número de matrículas, que podem estar sobrecarregadas. Além disso, a baixa quantidade de alunos na Educação Especial aponta para a importância de se discutir políticas inclusivas na educação infantil.

As diferenças de matrículas entre as etapas (Creche e Pré-Escola) não são tão acentuadas, o que indica que há uma transição razoavelmente equilibrada entre esses estágios da educação infantil. Contudo, a Creche claramente exige uma maior quantidade de vagas.

Quadro 2 – UMEIs da zona urbana (2023)

INSTITUIÇÕES	MATRÍCULAS POR ETAPA		
	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	EDUCAÇÃO ESPECIAL
UMEI EBENEZER	94	74	3
UMEI OS TRÊS PASTORINHOS	86	90	1
UMEI DA FLORESTA	94	104	2
UMEI CARANAZAL	171	105	11
UMEI URUMARI	56	69	-
UMEI IRMÃ ASSIS DE ARAUJO	89	34	-
UMEI ROSILDA CAMPOS	132	123	3
UMEI UBIRAJARA BENTES DE SOUZA	117	94	13
UMEI AREA VERDE	56	103	1
UMEI ESPERANÇA	83	68	6
UMEI DIAMANTINO	138	103	8
UMEI AEROPORTO VELHO	111	95	4
UMEI SANTARENZINHO	118	141	6
UMEI MAICA	135	108	4
UMEI MANUEL RUINALDO DA SILVA CORREA	133	104	6
UMEI MARARU	86	72	3
UMEI MATINHA	53	93	4
UMEI PRAINHA	140	131	9

UMEI PROF MARIA ROSETE CONCEIÇÃO SOUSA	118	47	1
UMEI SALVAÇÃO	-	53	7
UMEI SANTAREZINHO II	139	172	9
UMEI VITORIA REGIA	96	149	4
UMEI INTERVENTURIA	106	37	2
TOTAL	2.397	2.233	112

Fonte: <https://qedu.org.br/brasil/busca>.

O quadro das matrículas em 2023 revela uma rede de Unidades Municipais de Educação Infantil que está atendendo a uma demanda robusta tanto na creche quanto na pré-escola. O número total de matrículas é alto, especialmente em creches, refletindo a importância desse serviço para as famílias. O número de matrículas em creche é alto em quase todas as instituições, o que reflete a necessidade das famílias por educação infantil integral para crianças menores de 4 anos. Isso pode indicar a relevância do serviço de creche para apoiar as famílias trabalhadoras.

No entanto, a distribuição das matrículas não é uniforme, com algumas instituições apresentando números bem mais elevados que outras, o que pode indicar uma necessidade de ajustes na capacidade de atendimento. A Educação Especial, por outro lado, ainda atende a uma parcela muito pequena dos alunos, o que pode refletir desafios na inclusão ou identificação de crianças com necessidades especiais.

Quadro 3 – EMEIFs da zona urbana (2023)

INSTITUIÇÕES	MATRÍCULAS POR ETAPA		
	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	EDUCAÇÃO ESPECIAL
EMEIEF FREI JUVENAL	-	40	4
EMEIEF ADEBAL TAPAJÓS CAETANO CORREA	-	119	12
EMEIEF FREI RAINERIO	-	75	8
EMEIEF HELENA LISBOA DE MATOS	-	41	30

EMEIF PROF OLINDO LUIZ DO CARMO NEVES	-	60	6
EMEIF PROF HILDA MOTA	-	25	25
EMEIF PROF M ^a DA CONCEIÇÃO FIGUEIRA CARDOSO	-	80	17
EMEIF PROF MARIA DE JESUS AMORIM	-	45	5
EMEIF FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO	-	29	3
EMEIF FLUMINENSE	-	48	53
EMEIF MAESTRO WILSON FONSECA	-	65	13
EMEIF MAGALHAS BARATA	-	84	18
EMEIF PROF MARIA EUNICE FERREIRA	-	71	12
TOTAL	-	782	206

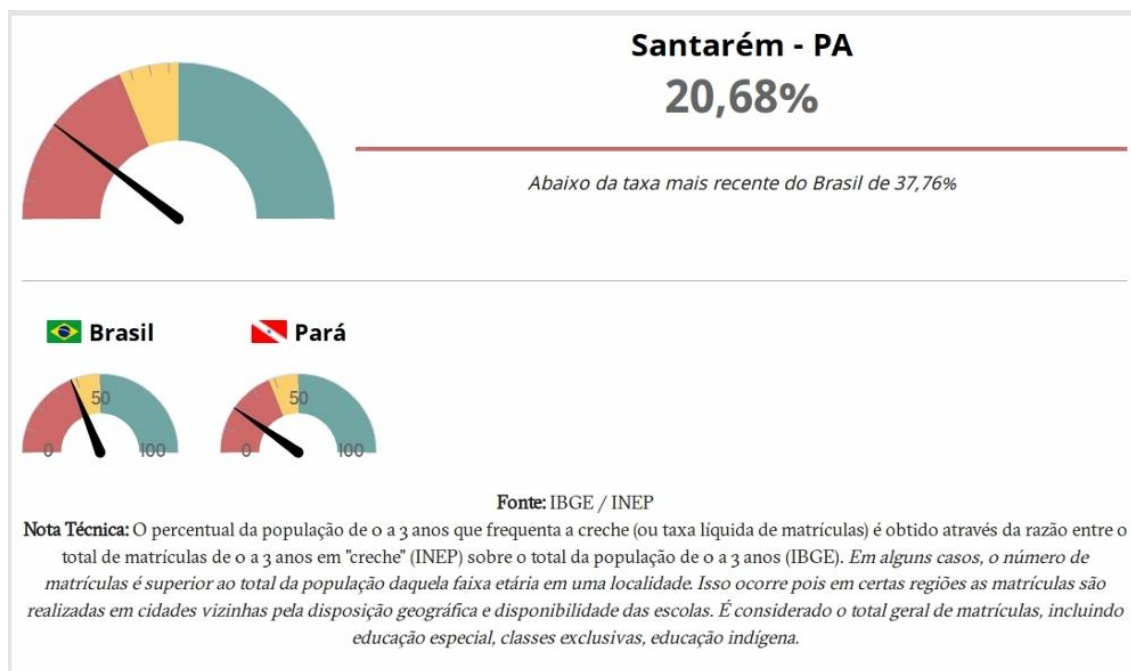
Fonte: <https://qedu.org.br/brasil/busca>.

As unidades analisadas estão focadas em instituições que oferecem apenas Pré-Escola e Educação Especial e revela alguns aspectos importantes em relação à distribuição de alunos e à presença de crianças com necessidades especiais nessas escolas. As matrículas estão organizadas nas duas etapas mencionadas (Pré-Escola e Educação Especial).

A demanda por Pré-Escola é distribuída de forma desigual entre as instituições, com algumas escolas atendendo um número muito maior de alunos do que outras. Além disso, a proporção de alunos na Educação Especial é consideravelmente alta, especialmente em algumas instituições, o que sugere uma boa cobertura, mas também desafios relacionados à equidade e ao atendimento de necessidades especiais.

A presença de **206 alunos** na Educação Especial demonstra um compromisso com a inclusão, mas também pode indicar que ainda há desafios na adequação da estrutura para o atendimento de alunos com necessidades especiais. Instituições como a **EMEIF Fluminense** parecem ser focos de inclusão e podem servir como exemplo para expandir esse tipo de atendimento a outras escolas.

Imagem 1 – Percentual da População de 0 a 3 Anos que Frequentam Creche (2023)



Fonte: IBGE/INEP.

O percentual de atendimento em creches para a população de 0 a 3 anos em Santarém-PA, no ano de 2023, é de 20,68%, muito abaixo da taxa nacional de 37,76% e longe da meta estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (PNE), que visa a garantir, pelo menos, 50% de atendimento para essa faixa etária até 2024. Essa discrepância entre a realidade local e a meta nacional traz uma série de consequências para o desenvolvimento infantil, para as famílias e para a sociedade em geral, além de evidenciar desafios estruturais e políticos na implementação de políticas públicas de educação infantil. O não cumprimento dessa meta compromete a efetividade das políticas educacionais e sociais, uma vez que a ampliação do atendimento em creches é um dos pilares para reduzir as desigualdades sociais e promover o desenvolvimento integral das crianças.

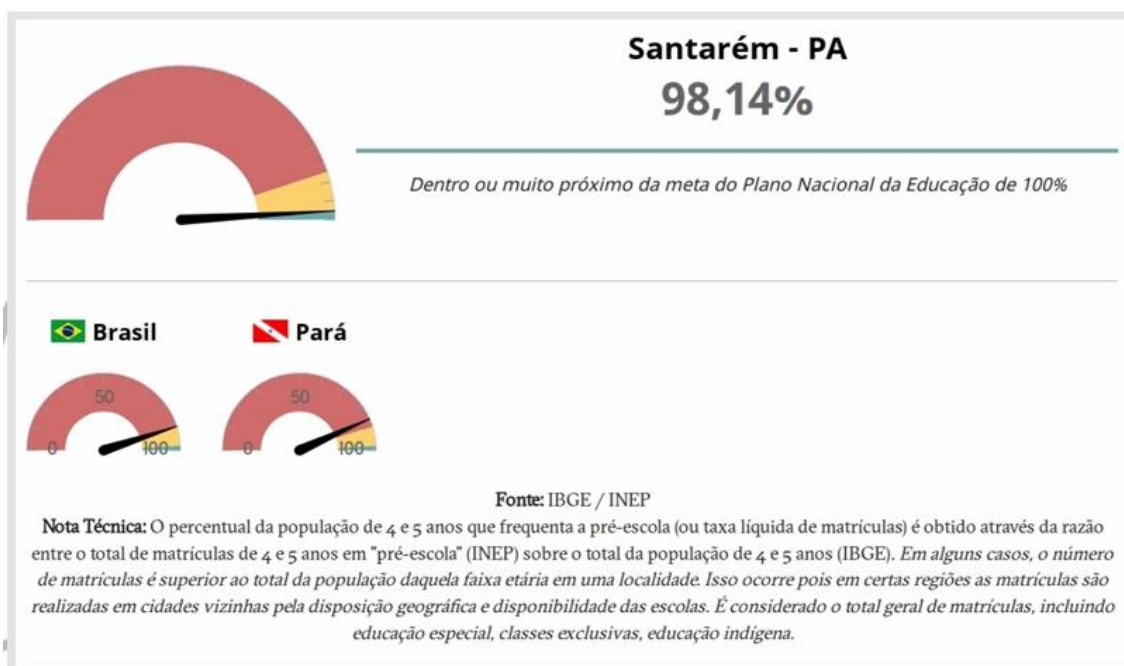
O baixo índice de atendimento em creches também afeta diretamente as famílias, especialmente as de baixa renda. Em muitos casos, a falta de vagas impede que pais e mães, particularmente as mulheres, possam ingressar ou se manter no mercado de trabalho. Isso aumenta a vulnerabilidade econômica das famílias, visto que muitas mães precisam deixar de trabalhar ou buscar alternativas informais e inadequadas para o cuidado das crianças.

A situação pode agravar a pobreza intergeracional, pois as mães que não podem trabalhar devido à falta de creches ficam sem condições de melhorar sua renda familiar e proporcionar melhores condições para seus filhos.

A taxa de atendimento em creches de 0 a 3 anos em Santarém, de 20,68%, mostra um desafio significativo no acesso à educação infantil na região, com efeitos em várias áreas do desenvolvimento das crianças à dinâmica socioeconômica local. Além disso, a falta de creches na zona rural é uma triste realidade que acentua as desigualdades entre o campo e a cidade, pois nas áreas urbanas, apesar de também haver deficiências, a oferta de creches e escolas de educação infantil é mais comum.

A carência de uma estrutura educacional adequada compromete o direito fundamental à educação das crianças e pode ter consequências de longo prazo para o desenvolvimento socioeconômico da região. Essa situação reforça a importância de políticas públicas que visem à ampliação de creches e à redução das desigualdades no acesso à educação infantil. O investimento nesse setor não só promove o desenvolvimento pleno das crianças, mas também favorece a equidade social e o crescimento econômico sustentável a longo prazo.

Imagem 2 – Percentual da População de 4 a 5 Anos que Frequentam a Pré-escola (2023)



Fonte: IBGE/INEP.

O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei 13.005/2014, estabeleceu a Meta 1, que visa à universalização da educação infantil para as crianças de 4 a 5 anos até o final da vigência do plano (2024). O percentual de 98,14%, em Santarém, é um indicativo de que o município está em consonância com as diretrizes nacionais e que houve um progresso significativo na inclusão dessas crianças no sistema educacional.

A pré-escola é fundamental, pois é a primeira etapa da educação básica e proporciona às crianças uma base sólida em termos de desenvolvimento cognitivo, emocional e social. Assim, alcançar quase a totalidade das crianças dessa faixa etária é um indicador de que Santarém tem investido em infraestrutura e políticas que permitem o acesso praticamente universal.

Embora o índice seja satisfatório, a meta do PNE é de 100%, e esse 1,86% de crianças fora da pré-escola ainda representa um desafio. Esse percentual pode estar relacionado a questões de logística, falta de conscientização das famílias ou questões socioeconômicas que impedem o ingresso de todas as crianças. Portanto, mesmo com o bom desempenho, é importante continuar investindo em estratégias que garantam a plena inclusão de 100% das crianças na pré-escola, conforme previsto no PNE.

Outro aspecto importante é garantir que, além do acesso, a qualidade da educação ofertada seja mantida ou aprimorada. Garantir uma educação infantil de qualidade requer não apenas infraestrutura, mas também formação continuada de professores, materiais didáticos adequados e um currículo que respeite e valorize as especificidades das crianças.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A falta de atendimento adequado na faixa etária de 0 a 3 anos compromete diretamente o desenvolvimento infantil e agrava as desigualdades sociais. Como mencionado, Santarém-PA atende apenas 20,68% das crianças de 0 a 3 anos, muito abaixo da média nacional e distante da meta de 50%, estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (PNE) para 2024.

A ampliação de vagas em creches é fundamental para garantir que todas as crianças tenham acesso a um ambiente educativo que favoreça o seu desenvolvimento integral, contribuindo para o seu sucesso futuro e para a redução das desigualdades. Além disso, a expansão desse atendimento apoia as famílias, especialmente as que dependem de um serviço de creche para que os responsáveis possam trabalhar. Isso reflete diretamente na melhoria da qualidade de vida e no bem-estar social.

Embora o município de Santarém tenha alcançado resultados significativos em relação à pré-escola, é evidente que os esforços devem ser intensificados para atender as crianças menores de 4 anos. A oferta desigual entre as instituições, especialmente no que se refere às creches, indica a necessidade de um planejamento estratégico que equilibre a distribuição de vagas e a infraestrutura de atendimento, garantindo que o direito à educação seja plenamente cumprido para todas as crianças, conforme estabelecido na legislação brasileira.

A ampliação de vagas em creches não só é um imperativo educacional, mas também social e econômico, sendo um dos pilares para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A relevância deste trabalho para a sociedade reside na importância de reforçar a conscientização sobre o direito das crianças à educação infantil, um direito fundamental que, embora garantido por normativas jurídicas, ainda enfrenta desafios significativos em sua implementação plena. Ao abordar as fragilidades e o déficit de vagas em creches, o trabalho coloca em evidência uma problemática que impacta diretamente não só o desenvolvimento integral das crianças, mas também a vida das famílias, especialmente das mães trabalhadoras. Dessa forma, o trabalho contribui para o debate público e oferece subsídios para políticas educacionais mais eficazes, com vistas à melhoria da qualidade de vida das crianças e de suas famílias.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Cria mecanismos para a proteção integral à criança e ao adolescente**. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leisL8069 . Acesso: em 17 jun. 2024.

BRASIL. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. **Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. DF: Palácio do Planalto, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb005_09. Acesso: em 25 de jun. 2024.

BRASIL. Plano nacional de educação lei nº 13.005/2014. **Aprova o plano nacional e dá outras providências**. DF: Palácio do Planalto 2014. Disponível em: PNE - Plano Nacional de Educação - Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014. Acesso: em 7 ago. 2024.

BRASIL. CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017. **Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular**. DF: MEC 2017. Disponível em: portal.mec.gov.br. Acesso: em 15 de ago. 2024.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SANTARÉM. Lei nº 19.829/2015, de 14 de julho de 2015. **Estabeleceu Metas e Estratégias para o Decênio 2015/2025**. STM: Câmara Municipal. Disponível em: plano-municipal-de-educacao-2022-a-2025-64243ae79fd1c.pdf. Acesso: em 10 de ago. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

QEDU. **Busca de escolas, municipais e estaduais**. Disponível em: <https://qedu.org.br/brasil/busca/>. Acesso em: 22 de ago. 2024.

PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO. **Educação Infantil**. Disponível em: <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br>. Acesso em: 03 set. 2024.